



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG CEP 39360-000

## DECRETO NO. 48/2021.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL NO. 880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO O COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, MEDIANTE ABONO, DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, na forma lhe facultada no artigo 6º., da Lei Municipal no. 880, de 29 de dezembro de 2021, Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e Lei Federal no.14.113, de 25 de dezembro de 2020,

**Considerando**, ainda, que antes da sanção e publicação da Lei Municipal no. 880, de 29 de dezembro de 2021, foi sancionada, pelo Presidente da República, a Lei Federal no. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a redação do inciso II, do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

**Considerando** que na aplicação da Lei Municipal 880, esta, em sua interpretação e vinculação, deve atender aos regramentos específicos e pontuais contidos na Legislação Federal, notadamente aqueles que já vigoravam quando de sua sanção em 29 de dezembro de 2021 e disciplinados na Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que teve vigência imediata quanto a aplicação de seus dispositivos,

**Considerando**, mais, que a intenção do Legislador, ao alterar a redação do artigo 26, inciso II, quis e permitiu ao gestor pública, na aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, a ampliação de aplicação dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, que poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, conforme dicção da nova redação do parágrafo 2º., do artigo 26, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, imposta pelo artigo 2º., da Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

**Considerando**, que foi constatado, a aplicação de percentual superior aos 70%, destinados a remuneração dos profissionais de que trata o artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; e,

**Considerando**, que foi constatado pela Contabilidade, a existência de recursos, provenientes do FUNDEB, depositados em conta, neste exercício, o que mostra a necessidade, por parte do Executivo, da sua correta aplicação e destinação destes valores remanescentes, isso dentro do âmbito da Educação, atendendo a sua destinação específica,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG CEP 39360-000

## DECRETA:

**Art. 1º** - Os recursos financeiros, proveniente do saldo residual dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em complemento constitucional, cujo pagamento foi autorizado pela Lei Municipal no. 880, de 29 de dezembro de 2021 será efetivado a todos aos profissionais da Educação descritos no inciso II, do artigo 26, da Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** – Para efeito de pagamento de que trata o artigo anterior, consideram-se profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Lagoa dos Patos.

**Artigo 3º** - O Abono previsto na Lei Municipal 880, de 29 de dezembro de 2021, extensivo aos profissionais de que trata o artigo anterior, terá seu pagamento em parcela única, vinculado à arrecadação do FUNDEB, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante da remuneração para quaisquer fins, inclusive não incidindo descontos previdenciários de qualquer ordem.

*Parágrafo único* - O abono salarial de que trata este artigo será pago com a folha complementar de pagamento do mês de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - O valor do complemento Constitucional será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício de 2021, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 5º** - O valor a ser repassado aos profissionais de que tratam os artigos 1º. e 2º., deste decreto, será pago em depósitos bancários, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento do servidor beneficiado, com a descrição **ABONO FUNDEB**.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 30 de dezembro de 2021.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
**Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG**